



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI No. 471/99.

DE 23 DE ABRIL DE 1999.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
DESTINADO ÀS FAMÍLIAS
CARENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO
DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Programa de Garantia de Renda Mínima**, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – filhos ou dependentes menores de quatorze anos;

III – comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e quatorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial .

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado de acordo com a seguinte equação : Valor do Benefício da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Família (VBF) = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e quatorze anos - (0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar *per capita*).

§ 3º – Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão ser mais de 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste Município e do Governo Federal.

Art. 2º – Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º., os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I – renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III- comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, dos filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV – comprovação de residência no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º – Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros .

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º – No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º – As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º – Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do Art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º – As inscrições para o Programa serão realizadas na escola onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família inscrita.

Parágrafo único – No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento dos filhos ou dependentes;

II – comprovantes de que trata o Art. 2º, III e IV desta Lei.

Art. 4º – Será excluído do benefício, pela prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º – Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º – Ao servidor público ou agente de entidade que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegais pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º – O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º – No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º – Para efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º – O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º – Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º – Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, composto por representantes das seguintes instituições :

I – Um representante do Prefeito Municipal;

II – O Secretário Municipal da respectiva Pasta a que estiver vinculado o Conselho;

III - Um representante da Câmara Municipal;

IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipueiras;

V – Um representante da Associação de Pais e Mestres;

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial no. 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução no. 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Art. 11 – À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal no. 9.533/97 e do Decreto no. 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto no. 2.728/98.

Parágrafo único – Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do Programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 – Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

I – menor renda familiar *per capita*;

II – maior número de filhos/dependentes de zero a quatorze anos;

III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio-educativas (Arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-Ceará, em 23 de abril de 1999.

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal